



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0255.0/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Combate e Prevenção ao Vitiligo.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0255.0/2021, de iniciativa da Deputada Paulinha, que visa instituir, em Santa Catarina, a Semana de Conscientização sobre Combate e Prevenção ao Vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de junho, dia Mundial de Combate ao Vitiligo com o propósito de divulgar “esclarecer, orientar e conscientizar a população sobre sintomas da doença e possíveis tratamentos e prevenção, conforme anunciam os seus arts. 1º, 2º e 3º.

Lida na Sessão Plenária do dia 08 de julho de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo deliberado, preliminarmente, pela aprovação do requerimento de diligência externa proposto pelo Relator, Deputado Valdir Cobalchini, com o objetivo de colher o pronunciamento técnico da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a respeito da matéria.

Em resposta ao aludido diligenciamento, assim se posicionaram os órgãos ouvidos:

- 1) PGE (fls.4 a 9): considera não haver óbice constitucional ou legal à tramitação da presente proposta legislativa.





- 2) SES (fls.17 a 20): por meio de sua Consultoria Jurídica, manifesta-se pela constitucionalidade da matéria. Menciona, também, que o projeto atende ao interesse público, pois objetiva jogar luz sobre doença estigmatizada no tecido social e contribuir para o acesso à informação e conscientização da população, fomentando a criação de projetos de política pública.

Após conhecer o entendimento dos órgãos diligenciados acerca da matéria, a CCJ, por unanimidade, decidiu por admitir a continuidade da tramitação processual determinada para o presente Projeto de Lei.

A posteriori, a proposição veio a esta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79, I¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a norma projetada atende ao interesse público, porquanto tem o propósito de divulgar informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado para o vitiligo.

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]





Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0255.0/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Schefffer
Líder de Governo

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

